

## DEC 056/16 – INSCRIÇÃO E ALTERAÇÃO: VIA RÁPIDA

DOM 16/03/16 – CONSOLIDADO MARÇO/2017

### ADOA O SISTEMA VIA RÁPIDA EMPRESA PARA INSCRIÇÃO E ALTERAÇÃO DE EMPRESAS JUNTO AO CADASTRO MOBILIÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art.1º.** Fica adotado no Município de Ribeirão Preto, o sistema eletrônico “VIA RÁPIDA EMPRESA”, disponibilizado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, para inscrição e alteração de empresas junto ao Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda e solicitação de licenciamento.

§ 1º. O sistema referido no “caput” fica disponibilizado no endereço eletrônico da JUCESP.

§ 2º. A adoção do sistema mencionado adequa o Município à Lei Federal nº 11.598, de 03/12/2007, que instituiu a Rede Nacional de Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e ao Sistema Integrado de Licenciamento - SIL, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.660, de 30/03/2010, permitindo a integração de dados entre a JUCESP e os diversos órgãos licenciadores.

**Art.2º.** Todas as pessoas jurídicas mencionadas no artigo 81 da Lei nº 2.415, de 21 de dezembro de 1.970, estabelecidas ou sediadas no Município de Ribeirão Preto, devem utilizar o sistema eletrônico VIA RÁPIDA EMPRESA para promover a inscrição municipal, inclusive alterações cadastrais e solicitação de licenciamento.

**Art.3º.** A integração de dados permitirá, além do registro e alteração de empresas junto à JUCESP, a inscrição ou alteração cadastral municipais automaticamente através do sistema eletrônico, dispensando o processo formal de Alvará de Funcionamento no Município, que será substituído pela liberação do Certificado de Licenciamento Integrado - CLI.

§ 1º - A análise de viabilidade, que consiste na verificação pelo Município das possibilidades e restrições quanto ao uso do solo, estudo de impacto de vizinhança e condições do imóvel para permissão das atividades requeridas nas solicitações de registro ou alterações de endereço/atividades, será feita através do sistema e sua liberação permitirá a continuidade do processo de registro/alteração de empresa.

§ 2º. O licenciamento municipal passa a ser integrado aos demais órgãos e terá validade por 3 (três) anos, devendo ser renovado findo este prazo, através do sistema.

**Art.4º.** O descumprimento das normas de licenciamento poderá implicar na imposição de penalidade e demais sanções administrativas, previstas na legislação municipal, inclusive cassação do Certificado de Licenciamento Integrado.

**Art.5º.** As atividades classificadas como ALTO RISCO somente poderão ser exercidas após a liberação do Certificado de Licenciamento Integrado. Art.6º. Fica disponibilizado o sistema eletrônico “EMPRESA FÁCIL RIBEIRÃO”, instituído pelo Decreto Municipal nº 049, de 24/03/2011, para a solicitação e alteração de inscrição, junto ao Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda para as pessoas físicas.

**Art.7º.** Os protocolos em andamento no sistema eletrônico “EMPRESA FÁCIL RIBEIRÃO” das pessoas jurídicas, pendentes de liberação do Alvará de Funcionamento, deverão prosseguir até a liberação final do documento.

**Art.8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 21 de março de 2016.